



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191-01/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Av. Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado a seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29 andar – Ala A, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, representada neste ato pelo procurador **Francisco Edinaldo Moreira Sousa**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF sob n.º 126.840.598-10, RG sob n.º 20.972.295-2, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 11.711, São Paulo-SP. Simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo Nº 955/2017 e dispensada 615/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de seguros, total e contra terceiros, emitindo as respectivas apólices de seguro, para o Veículo Ambulância Sprinter Placas IYB-6859, em caráter provisório por 90(noventa) dias, tendo em vista que o processo licitatório Pregão Presencial 20/2017 não foi homologado até a presente data. A relação com as coberturas encontra-se em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrita.

2.0 DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), referente ao **seguro do veículo Sprinter IYB-6859**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até 5(cinco) dias após a emissão do boleto da Seguradora.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a cobertura dos seguros (apólice) será de noventa (90) dias, e a vigência da apólice contar-se-á a partir do dia **28 de setembro de 2017 até 28/12/2017**, com a emissão das respectivas apólices de seguro, sendo conveniente ao Município.

3.2 - **A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 - *A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por será por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos prev. em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- amigavelmente, presente o interesse público;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas existentes nas fichas:

SECRETARIA SAUDE TRAB HAB E ASS SOCIAL (834)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os, que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul - RS, 28 de setembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Mapfre Seguros Gerais S.A.
Francisco Edinaldo Moreira Sousa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I
VEÍCULO A SER SEGURADO

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB	ANO MOD	CLASS BÔNUS	CASCO	RCF D.MAT.	RCF D. CORP.	RCF D. MORAIS	APP MORTE	APP INVAL.	N.º PAS	AS.24H	F.R.	VALOR R\$
01	MBENZ AMBULÂNCIA	IYB-6859	2017	2018	0	100%	100.000	100.000	30.000,00	30.000	30.000	16	ILIMITADA	5.000,00	400,00

FRANQUIA VIDROS(PÁRA-BRISA, VIDROS TRASEIROS E VIDROS LATERAIS) – R\$ 300,00